

São Paulo, 16 de fevereiro de 2017.
Ref.: SEC/016/2017 – DN

À Comissão de Valores Mobiliários:
Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM)
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20050-901

O Ibracon - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil tem a satisfação de apresentar suas sugestões e comentários à audiência pública SDM Nº 09/16 - Minuta de Instrução que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo - PLDFT, no âmbito do mercado de valores mobiliários.

Informamos que concordamos com a proposta em substituição a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 2009, que dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os arts. 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

Tomamos também a liberdade de sugerir uma alteração no caput do Art. 23, destacada em vermelho abaixo:

“Art. 23. As pessoas mencionadas nos incisos I, II e IV do art. 2º devem monitorar continuamente todas as operações, e observando com especial atenção as seguintes atipicidades que podem configurar indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo:”

A justificativa para alteração proposta acima é que o Art. 22 da mesma minuta já dispõe que as pessoas referidas no inciso II do art. 2º devem realizar o monitoramento e comunicação de que trata o Capítulo considerando a aplicação dos procedimentos previstos em regulamentação específica emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). A resolução do CFC que regulamenta o assunto já traz uma relação das operações que requerem uma especial atenção dos auditores independentes e está alinhada com as demais resoluções do COAF. Para que não haja sobreposição propomos a alteração.

Atenciosamente,

Idésio da Silva Coelho Junior
Presidente da Diretoria Nacional

Rogério Hernandez Garcia
Diretor Técnico